

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DA SEDE DE PRAIA - GUARATUBA-PR

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Delegados do Estado do Paraná - ADEPOL-PR, mantém a Sede de Praia em Guaratuba, com a finalidade de proporcionar aos seus associados e dependentes, hospedagem, lazer e recreação.

Art. 2º - A Sede de Praia em Guaratuba é de responsabilidade da Diretoria da ADEPOL-PR.

Art. 3º - A Diretoria da ADEPOL-PR, manterá atendimento e encaminhamento dos associados, familiares e convidados à Sede de Praia em Guaratuba, obedecidas as normas deste regulamento e instruções complementares.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DE PRAIA

Art. 4º - A Sede de Praia será administrada e dirigida por um (1) Supervisor, designado pela Diretoria da ADEPOL-PR.

§ único - Os servidores de limpeza e conservação, de escritório, vigilância, lavanderia, hospedagem, recepção, jardinagem e outros, bem como a exploração da lanchonete e do restaurante, controle de entrada e saída de materiais serão realizados por contratados da ADEPOL-PR.

Art. 5º - Compete ao Supervisor:

- a) Observar e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;
- b) Administrar os serviços técnicos, administrativos e financeiros da Sede de Praia, bem como supervisionar todos os serviços descritos no parágrafo único do Art. 4º.
- c) A conferência do número de sócios, dependentes e convidados que usufruírem da lanchonete e do restaurante, em cada refeição, com o respectivo pagamento;
- d) Supervisionar os trabalhos internos de modo a oferecer as melhores condições de bem estar aos associados;
- e) Prestar as informações necessárias, quando solicitadas pela Diretoria da ADEPOL-PR;
- f) Tomar as providências cabíveis, com relação aos associados, dependentes e convidados, para o fiel cumprimento deste regulamento;
- g) Comunicar à Diretoria da ADEPOL-PR as ocorrências verificadas nas dependências da Sede de Praia;
- h) Manter o respeito recíproco entre os empregados e associados;
- i) Fiscalizar, de acordo com determinações da Diretoria da ADEPOL-PR, a execução de quaisquer contratos de serviços firmados com empresas particulares, que visem a melhoria da Sede de Praia;
- j) Apresentar à Diretoria da ADEPOL-PR, relatório mensal e anual das atividades da Sede de Praia, inclusive do movimento econômico-financeiro.

Art. 6º - A Diretoria da ADEPOL-PR, fixará, mediante ato próprio, a duração diária do expediente dos funcionários da Sede de Praia;

CAPÍTULO III - DA ZELADORIA

Art 7º - Ao zelador compete:

- a) Manter em perfeito estado de conservação e asseio, todas as dependências de uso comum;
- b) Adotar, na ausência do Associado, todas as medidas de emergência necessárias para garantir a recuperação do imóvel, quando de sinistros e vazamentos, inclusive mediante entrada no apartamento, feito na presença de pelo menos um outro associado;
- c) Manter sob controle os reservatórios de água e seus equipamentos, providenciando sua limpeza periódica; extintores, verificando prazo de validade e conservação de mangueiras, do sistema elétrico e hidráulico, da telefonia dos edifícios, e dos materiais de limpeza e todos os demais serviços indispensáveis à conservação da Sede de Praia;
- d) Cuidar da manutenção da piscina, do bom estado e da conservação das máquinas, bombas e sistemas elétricos da mesma;
- e) Exercer severa vigilância, constantemente, de todos os Edifícios de modo a manter a ordem, a tranquilidade e os bons costumes, comunicando ao supervisor da Sede de Praia, qualquer irregularidade observada;
- f) Executar as ordens do supervisor da Sede de Praia, comunicando imediatamente a este qualquer descumprimento por parte de seus subordinados;
- g) Receber e distribuir a correspondência e encomendas destinadas aos Associados;
- h) Zelar pela perfeita disciplina na Sede de Praia e do pessoal sob sua responsabilidade, através de permanente fiscalização;
- i) Manter-se em seu posto, caso contrário, avisando o local onde poderá ser encontrado, exigindo o mesmo dos demais empregados;
- j) Presenciar a troca de porteiros ou vigias (quando houver), promovendo inspeções periódicas em todos os ambientes do imóvel, comunicando qualquer irregularidade que verificar;
- k) Manter atualizado o fichário com os nomes dos Associados e convidados, familiares e demais, dos veículos a eles pertencentes, além do registro das condições de funcionamento dos hidrantes e extintores com vencimento das cargas no período;
- l) Ao zelador compete autoridade, bem como ao seu substituto, para fazer cumprir este Regulamento;
- m) Na ausência do zelador efetivo, assumirá temporariamente o seu cargo, um funcionário previamente nomeado pela ADEPOL, por indicação do supervisor da Sede de Praia;

Art. 8º - O zelador da Sede de Praia estará sempre a disposição do Associado na Portaria. Existe na portaria um telefone público, que está à disposição dos Associados, que deverão possuir seus próprios cartões telefônicos.

CAPÍTULO IV - DOS FREQUENTADORES DA SEDE DE PRAIA

Art. 9º - O associado, em dia com suas obrigações sociais, poderá, com os membros de sua família e convidados, freqüentar a Sede de Praia, respeitadas as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se como membros da família do associado:

- a) o cônjuge, companheiro (a) e os pais;
- b) filho ou filha solteiros, menor de 21 anos;
- c) filho ou filha inválidos, de qualquer idade;

§ 2º - Os convidados serão admitidos no período de março a novembro, desde que haja disponibilidade de vagas nas acomodações atribuídas ao associado, sendo obrigatório a presença deste;

CAPÍTULO V - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 10 - A entrada de associados, dependentes e convidados na Sede de Praia, só será permitida mediante identificação:

- a) A carteira social destinada aos convidados terá validade durante o período de sua permanência na Sede de Praia, devendo a mesma ser devolvida na recepção ao final do período;
- b) O extravio da carteira destinada ao convidado será cobrada conforme Ato da Diretoria;
- c) A entrada de visitantes só será permitida após o mesmo deixar um documento na portaria e receber um crachá de visitante.

Art. 11 - Não é obrigatório a presença do associado em companhia dos membros de sua família, para efeito de estada:

Art. 12 - O associado responderá por danos causados nas instalações e bens da Sede de Praia, por membros de sua família e seus convidados.

Art. 13 - Será permitida a presença de pessoas, que não previstas nos itens anteriores, denominadas visitantes, somente quando convidadas pela ADEPOL ou do associado, para fins de participar de atividades desportivas.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 14 - O associado terá direito a participar de toda e quaisquer atividade social e desportiva promovida pela Sede de Praia.

Art. 15 - São deveres do associado:

- a) acatar as instruções e determinações da administração;
- b) manter em perfeita ordem e absoluto asseio o apartamento, executando pessoalmente os serviços de limpeza diária do mesmo e responsabilizando-se pela conservação dos objetos confiados à sua guarda;
- c) observar os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- d) cumprir os dispositivos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da Sede de Praia;

- e) indenizar a ADEPOL/PR por qualquer prejuízo ou dano que venha causar ao patrimônio social da Sede de Praia, observando o que dispõe o Art. 12.
- f) comunicar ao superior, por escrito, qualquer irregularidade observada;
- g) permitir a verificação do material e pertences do apartamento no ato de sua saída da Sede de Praia ou em qualquer tempo durante o período de estada;
- h) assinar o rol dos objetos recebidos pertencentes ao apartamento, no ato de ingresso na Sede de Praia.

Art. 16 - Ao associado é proibido:

- a) o uso de aparelhos sonoros nos apartamentos e corredores da Sede de Praia, com exceção de rádio e TV, tolerados estes, desde que utilizados no interior dos apartamentos em volume moderado, de modo a não serem ouvidos nas unidades confinantes;
- b) manter animais de qualquer espécie nas dependências da Sede de Praia;
- c) a lavagem de roupas nos apartamentos, o uso de fogareiros, aquecedores, aparelhos elétricos de qualquer fim, exceto os barbeadores e os fornecidos pela Sede de Praia, colocar pregos nas paredes, bem como manter qualquer substância inflamável no interior dos apartamentos;
- d) a entrada no refeitório e nas dependências sociais em trajes de banho, roupão, pijama ou com o tórax descoberto;
- e) pernoitar no interior de automóveis ou em qualquer veículo estacionado ou abrigado nas garagens da Sede de Praia;
- f) utilizar-se dos apartamentos de Sede de Praia sem a respectiva autorização da administração;
- g) permitir o pernoite de pessoas estranhas no apartamento sob sua responsabilidade.

Art. 17 - As disposições dos artigos 15 e 16 são extensivas aos membros das famílias dos associados e de seus convidados, no que for aplicável.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DE INSCRIÇÕES

Art. 18 - Os associados pretendentes a acomodações da Sede de Praia, deverão inscrever-se, junto a secretaria da ADEPOL/PR, observado o prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência e a disponibilidade na alta temporada.

§ 1º - no ato da inscrição o associado deverá fornecer o nome dos acompanhantes, que não deverão exceder o número de lotação do apartamento.

§ 2º - o associado poderá se inscrever por uma (01) só vez na alta temporada, isto é, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, com permanência máxima de até sete (07) dias.

§ 3º - é vedado ao associado permutar sua reserva, sem o prévio consentimento da administração.

§ 4º - será considerado desistente o associado que não ocupar o apartamento após dois (02) dias da data apazada.

CAPÍTULO VIII - DO RECIBO - APRESENTAÇÃO

Art. 19 - Ao associado habilitado à hospedagem na Sede de Praia, será fornecido um “recibo-apresentação”, sob modelo aprovado pela Diretoria da ADEPOL/PR.

Art. 20 - O pagamento e a retirada do “recibo-apresentação” deverá ser feito na Sede de Praia, por ocasião da entrada do associado, sem o qual não poderá permanecer nas dependências.

CAPÍTULO XIX - DAS DIÁRIAS E SUA ABRANGÊNCIAS

Art. 21 - A diária cujo valor será individual será fixada pela ADEPOL-PR.

§ único - Os menores de 10 (dez) anos pagarão o valor correspondente a meia diária e os convidados o que fixado em tabela especial.

Art. 22 - O associado deverá desocupar o apartamento até as 12:00 (doze) horas do dia imediato ao término da estada constante do recibo apresentação.

§ único - O acerto de contas com a administração se dará, pelo menos com trinta (30) minutos de antecedência.

Art. 23 - As despesas realizadas e não incluídas no preço da diária serão rubricadas pelo associado, cujos preços serão fiscalizados pela administração da ADEPOL-PR.

Art. 24 - Não serão servidas refeições e lanches nos apartamentos.

Art. 25 - Os horários das refeições serão estabelecidos pela administração.

Art. 26 - Os horários dos empregados não coincidirão com os destinados aos associados.

Art. 27 - O associado que interromper sua estada, por qualquer motivo, não terá direito à devolução das diárias.

CAPÍTULO X - DOS APARTAMENTOS

Art. 28 - A utilização dos apartamentos está sujeita às seguintes normas:

- a) A chave do apartamento só será entregue ao usuário habilitado;
- b) A higiene, segurança e conforto não permitem acomodações além das camas previstas por apartamento;
- c) o lixo deve ser empacotado e depositado nos latões dos corredores, que devem ficar sempre tampados; não jogar objetos em vasos sanitários (papéis, panos, absorventes, etc);
- d) É proibido fixar pregos, decalques ou pichar as paredes, portas e armários;
- e) Esta Sede de Praia não dispõe de ambiente próprio para lavanderia, os associados deverão utilizar-se das lavanderias da cidade;
- f) Não é permitido estender roupas nas janelas, todavia, poremos a disposição varais na área de serviço;
- g) A limpeza diária do apartamento é de responsabilidade do associado. As zeladoras somente adentrarão após a sua saída;

CAPÍTULO XI - DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 29 - A utilização do estacionamento de veículos rege-se pelas seguintes normas:

- a) Só os veículos que possuírem adesivo identificador da ADEPOL, válido para o ano, terão acesso ao pátio, devendo o motorista e seus ocupantes identificarem-se através da carteira social ou de acompanhante na portaria;
- b) O adesivo será fornecido, gratuitamente, a um veículo por estadia e onerosamente aos excedentes;
- c) As vagas de estacionamento existentes serão utilizadas:
 1. no período de alta temporada (natal ao carnaval), exclusivamente por aqueles que reservarem apartamento com estacionamento;
 2. no período de baixa temporada, livremente, sem custo adicional.
- d) Só será permitido o estacionamento de veículos em local apropriado para tal. A inobservância desta regra sujeita o infrator à multa estabelecida em Ato da Diretoria
- e) Não é permitido estacionar nas vagas de estacionamento, veículos de carga ou que ultrapassem a tara de 1.0000 Kg. dos carros médios, para não danificar os pisos ou dificultar as manobras dos veículos usuais;
- f) É proibido acelerar veículos ou promover sons de seus equipamentos que perturbem o sossego;
- g) A ADEPOL, não se responsabiliza por roubo de veículos, objetos deixados em seu interior ou quaisquer danos causados nos mesmos por terceiros.

CAPÍTULO XII - DO RESTAURANTE

Art. 30 - As normas abaixo regem o restaurante conforme:

- a) O café da manhã será servido no horários das 7:00 às 10:00 horas, e não está incluído na diária;
- b) O almoço será servido no horário das 12:00 às 15:00 horas;
- c) O jantar à La Carte será servido a partir das 18:00 horas.
- d) Serviço de Bar:
 1. do Restaurante: a partir das 7:30 horas;
 2. da Piscina: a partir de 10:00 até 22:00 horas.

O sócio é responsável diretamente junto ao arrendatário pelas despesas efetuadas por si e seus dependentes, no restaurante ou bar. Os cardápios e preços estarão a disposição dos associados.

Art. 31- Churrascos coletivos, ou por apartamentos, deverão ser encomendados ao arrendatário do restaurante com antecedência.

CAPÍTULO XIII - DAS PISCINAS

Art. 32 - A utilização das piscinas sujeita-se às seguintes normas:

- a) portar exame médico expedido em ambulatório da Sede de Praia, ou atestado médico de sua cidade de origem;
- b) tomar ducha antes de adentrar;

- c) não entrar na água com trajes que não os de banho e não utilizar bronzeadores, óleos e similares;
- d) não utilizar indevidamente cadeiras, mesas, telas e sacadas;
- e) não levar garrafas, copos e outros utensílios de vidros;
- f) a utilização das piscinas será até às 20:30 horas;
- g) os pais são responsáveis pelos seus filhos menores, quanto ao uso das piscinas.

CAPÍTULO XIV - DAS QUADRAS DE ESPORTES E SINUCA

Art. 33 - As normas abaixo regem as quadras e sinuca:

- a) A quadra poliesportiva sé será liberada, a partir das 10:00 horas, para os adultos, a critério da gerência da Sede de Praia.
Para as crianças com menos de 15 anos de idade, diariamente, das 16:00 horas às 17:00 horas, a critério do supervisor da Sede de Praia.
- b) Não será permitida a utilização da iluminação da Quadra Poliesportiva, a não ser com expressa autorização do Presidente, Diretor de Esportes ou Supervisor da Sede de Praia;
- c) A participação nos jogos de futebol fica condicionada a observação das regras do regulamento interno para a modalidade;
- d) A utilização da cancha poliesportiva poderá ser feita até às 22:30 horas;
- e) É proibido sentar na mesa de sinuca, bem como, usar os tacos como brinquedo;
- f) Não proceder de tal forma que venha riscar, rasgar o pano ou danificar a mesa de sinuca;
- g) Somente será permitida a utilização da mesa por maiores de 18 (dezoito) anos;
- h) Não é permitido a presença de crianças ao redor da mesa durante os jogos, ou brincar com as bolas quando a mesa estiver desocupada;
- i) Os maiores de 12 anos poderão jogar sinuca, participar de campeonatos, desde que sejam treinados para tal evento;
- j) Quem não souber jogar sinuca deve aprender com um adulto responsável
- k) Os danos causados à mesa, ou decorrente de forma imprópria de jogar, deverão ser ressarcidos pelo causador do acidente, à ADEPOL;
- l) Manter silêncio durante as partidas, para não quebrar a concentração dos participantes;
- m) Não é permitido jogos valendo dinheiro ou outros valores.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Ao receber o “recibo-apresentação” o associado firmará uma declaração de ter pleno conhecimento do inteiro teor deste regulamento e à ele sujeitar-se.

Art. 35 - Os associados deverão providenciar as roupas de cama, cobertores, toalhas de rosto e banho.

§ único - A Sede de Praia fornecerá os utensílios para limpeza diária dos apartamentos

Art. 36 - Nos recintos internos e imediações dos apartamentos, deverá ser observado o máximo silêncio a partir das 23:00 (vinte e três) horas dos dias normais e, a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.

§ único - a ADEPOL/PR, poderá determinar horário especial para os dias de carnaval e outras festividades que sejam organizadas.

Art. 37 - É vedado o uso e porte de armas dentro da Sede de Praia.

Art. 38 - A ADEPOL/PR e a administração da Sede de Praia não se responsabilizam por qualquer dano, perda ou extravio de objetos deixados pelos associados nos apartamentos e adjacências.

Art. 39 - A ADEPOL/PR poderá, mediante aprovação de sua Diretoria, firmar convênios, contratos, cartas propostas e similares com pessoas jurídicas para cessão de uso da Sede de Praia à seus Diretores e pessoas da respectiva administração, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 40 - O associado, seu dependente e convidado que infringir qualquer dispositivo deste Regulamento, será convidado a retirar-se imediatamente da Sede de Praia, ficando sujeito ainda, às sanções do Estatuto da ADEPOL/PR e, mediante ressarcimento dos eventuais danos causados.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ADEPOL/PR.

Art. 42 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no “JORNAL DA ADEPOL”.

Curitiba, de dezembro de 1.999

Germano do Nascimento Filho
Presidente ADEPOL/PR